

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - E. U. do Brasil

Número do dia Crs 4.50

Número atrasado do ano corrente Crs 4.50

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 111, DE 19 DE JULHO DE 1948

Cria a Carteira Agrícola de Seguros contra o Granizo para os Viticultores do Estado de São Paulo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica criada, em caráter obrigatório, a Carteira Agrícola de Seguros contra o Granizo para os Viticultores do Estado de São Paulo.

Artigo 2.o — O Governo do Estado, dentro de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação desta lei, baixará regulamento relativo às bases técnico-atuariais e à maneira de se proceder ao seguro da videira.

Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de julho de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Salvador de Toledo Artigas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de julho de 1948.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 112, DE 19 DE JULHO DE 1948

Torna extensiva aos funcionários públicos estaduais a vantagem concedida, aos funcionários federais e municipais, pelo artigo 31 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — É extensiva aos funcionários públicos estaduais a vantagem concedida, aos funcionários federais e municipais, pelo artigo 31 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de julho de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Synesio Rocha

José de Deus Cardoso de Melo

Salvador de Toledo Artigas

Caio Dias Baptista

Nelson de Aquino

Fernando de Camargo Prestes

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Thales Castanho de Andrade

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.

Astolfo Pio Monteiro da Silva

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde e da Assistência Social.

José Faialdo

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de julho de 1948.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 113 DE 19 DE JULHO DE 1948.

Dispõe sobre abertura de um crédito especial à Secretaria da Justiça.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Código Local: 1 — Instalação de Serviços Novos. Código Geral: 2 — Despesa — Administração Geral — Judiciária → Despesas Diversas.

Art. 1.o — Fica aberto na Secretaria da Fazenda à Secretaria da Justiça e para seu pôsto à disposição do Tribunal de Justiça do Estado, um crédito especial de Crs 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas com a realização dos plebiscitos de que tratam os artigos 6.o e 7.o da Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, nos termos dos artigos 73 e 151 da Constituição do Estado.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operação de crédito que a Secretaria da Fazenda é autorizada a realizar.

Art. 2.o — Independentemente de qualquer formalidade, a importância total do crédito será depositada no Banco do Estado de São Paulo, à disposição do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 3.o — Dentro de 30 (trinta) dias após a reali-

zação do último plebiscito, deverá ser apresentada ao órgão competente a prestação de contas das despesas que hajam sido realizadas.

Art. 4.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de julho de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Fernando de Camargo Prestes

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda

José de Deus Cardoso de Melo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de julho de 1948.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral

LEI N. 114 DE 19 DE JULHO DE 1948

Dispõe sobre derrogação do artigo 5.o, do Decreto-lei n. 17.339, de 28 de junho de 1947, na parte referente à Diretoria do Material da Secretaria da Educação.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica derrogado o artigo 5.o, do Decreto-lei n. 17.339, de 28 de junho de 1947, na parte referente à Diretoria do Material da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, a qual, com o seu pessoal, material e dotações, permanecerá subordinada à mesma Secretaria.

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, aos 19 de julho de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Thales Castanho de Andrade

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de julho de 1948.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral

LEI N. 115 DE 19 DE JULHO DE 1948

Concede um auxílio de Crs 60.000,00, destinado às despesas de viagem, à Europa, da Delegação de doutorandos da Faculdade de Medicina e Ciência de São Paulo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica o Governo do Estado autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Crs 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), destinado a ocorrer parcialmente, às despesas de viagem, à Europa, da Delegação de doutorandos da Faculdade de Medicina e Ciência de São Paulo, chefiada pelo Professor Luciano Guadalupe, em missão de intercâmbio cultural e de aperfeiçoamento técnico, a realizar-se em princípios de julho corrente.

Artigo 2.o — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta da verba 17 — 8.98.4 — 489 — Subvenções, contribuições e auxílios — do orçamento vigente.

Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, aos 19 de julho de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Synesio Rocha

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de julho de 1948.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

DECRETOS DE 19 DE CORRENTE

AFASTANDO

pelo prazo de (1) um ano, para tratamento de sua saúde a partir de 1.º de julho do corrente ano, o promotor público, padrão "Z-4", da comarca de Santos (4.ª entrância), da Parte Permanente do Quadro da Justiça, tel. Alfredo de Carvalho Pinto Junior, nos termos do artigo 94 da constituição do Estado.

RESOLVENDO APASTAR

por 120 dias, o sr. Francisco de Assis Moura, do cargo de escrivário, classe "K", lotado na Penitenciária do

Estado, comissionado junto à Diretoria do Serviço Social de Menores, nos termos do art. 94 da Constituição do Estado.

DEMITINDO

o sr. Achiles Geraldo Caldani, do cargo de escrivário, classe I, da Parte Permanente, da Tabela III, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, lotado na Junta Comercial do Estado, daquela Secretaria, nos termos dos artigos 45 e 238, n.º 1, do decreto-lei n.º 12.273, de 23 de outubro de 1941.

AUTORIZANDO

— nos termos dos artigos 41 e 272 do decreto-lei n.º 12.273, de 23 de outubro de 1941:

o sr. Adhemar Silva, gráfico, classe I, do PS. II, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, lotado na Imprensa Oficial do Estado, daquela Secretaria, a afastar-se do exercício de seu cargo, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, e pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de frequentar o curso especializado de mecanica, mantido pela "Linotype do Brasil S. A.", no Rio de Janeiro;

o sr. Jonny Hermínio de Melo Doin, Chefe de Secção,

padrão P. da P. S. I., do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, lotado na Secretaria de Estado, a afastar-se do exercício de seu cargo, pelo prazo de 90 dias, a partir de 1.º de julho do corrente ano, para prestar serviços junto à Assembléia Legislativa do Estado.

PROMOVENDO

— nos termos do artigo 74 do decreto-lei n.º 1105, de 26 de abril de 1940:

o bel. Humberto José da Nova, do cargo de promotor público padrão X, da comarca de Assis (2.ª entrância), ao de 15.º promotor público, padrão Z-4 da comarca de São Paulo (4.ª entrância), ambos da Parte Permanente do Quadro da Justiça;

o bel. Paulo Teixeira de Camargo, do cargo de promotor público padrão X, da comarca de Itanetinho, ao de 3.º promotor público, padrão Z-4, da comarca de São Paulo (4.ª entrância), ambos da Parte Permanente do Quadro da Justiça.

DECLARANDO COMPETIR

— nos termos do art. 98 da Constituição do Estado:

o bel. Carlos de Souza Geribello, advogado, classe Z-2, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, lotado no Departamento Jurídico do Estado, mais a sexta parte de seus vencimentos, a partir da data em que completou 25 anos de efetivo exercício.

ao sr. Luiz Gonzaga de Carvalho, gráfico, classe I, da Tabela II, da Parte Suplementar do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, lotado na Imprensa Oficial do Estado, mais a sexta parte de seus vencimentos, a partir da data em que completou 25 anos de efetivo exercício.

e à vista do título de liquidação de tempo de serviço expedido pela Secretaria da Fazenda, em 18 de junho último, sob n.º 2.012, do sr. Marcelo Torchio artifice, classe K, lotado na Penitenciária do Estado, em Taubaté, mais a 6.ª parte de seus vencimentos, a partir de 10 de julho de 1947;

ao sr. Manoel Olympio Romeo, advogado, classe Z-2 da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, lotado no Departamento Jurídico do Estado, mais a sexta parte de seus vencimentos, a partir de 10 de julho de 1947.

Nomeando

— nos termos do art. 16, n.º V, do decreto-lei nº 12.273 de 23 de outubro de 1941:

o sr. Edmundo D'Alessio para substituir, a partir de 3 de julho do corrente ano, o sr. Manoel José de Mesquita, oficial de justiça, padrão J, da 4.ª Vara Criminal da Capital, durante seu impedimento, por motivo de férias regulamentares;

a sra. Beatriz M. Blondi, para substituir, a partir de 1.º de julho do corrente ano, o sr. Jayme Guadalupe, fiscal do cartório do 4.º ofício criminal, durante seu impedimento, por motivo de férias regulamentares;

D. Zulma Silveira Corrêa, para substituir, a partir de 12 de julho do corrente ano, o sr. Antônio José de Carvalho, 2.º escrevente, padrão L, do cartório do 1.º distribuidor e contador do Fórum Criminal da Capital, durante seu impedimento.

— nos termos do art. 1.º do decreto n.º 5.649, de 25 de agosto de 1932:

Para cargos de Juiz de Casamentos os srs.:

Prospero de Moraes Salgado, do distrito de Itaquera, comarca de São Paulo; Miguel Antonio Camargo, do distrito de Salto Grande comarca de Ourinhos; José Carlos Filho, do 27º o subdistrito (Vila Maria), do distrito da sede